



LEI ORDINÁRIA Nº 1628

de 28 de dezembro de 2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*CARLOS AMÉRICO GRUBERT, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARDIM - MS,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jardim - MS para o exercício de 2013, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

Art. 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima à receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 49.600.000,00 (quarenta e nove milhões e seiscentos mil reais).

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes, de capital e Contribuições Intra-Orçamentárias, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

		R\$ 1.00	
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	38.746.000	38.874.000	47.620.000
Receita Tributária	4.891.300	4.891.300	
		800.000	
Receita de Contribuições	1.155.000	1.955,000	
		1.380.000	
Receita Patrimonial	485.000	1.865.000	
		0	
Receita Agropecuária	16.500	16.500	
		6.744.000	
Transferências Correntes	36.345100	43.089.100	
		0	
Outras Receitas Correntes	579.600	579.600	
		-50.000	-
Dedução da Receita	-4.726.500	4.776.500	
		0	
RECEITAS DE CAPITAL	880.000	800.000	
		0	
Transferência de Capital	880.000	800.000	
		0	
RECEITAS INTRA-ORÇAMENT.	0	1.100.000	
		1.100.000	
Receitas de Contrib. Intra-Orç.		1.100.000	
		1.1000.00	
RECEITA TOTAL			
	39.626.000	9.974.000	49.600.000

Art. 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 32.324.300,00 (trinta e dois milhões e trezentos e vinte e quatro mil e trezentos reais), o orçamento da seguridade social em R\$ 17.275.700,00 (dezessete milhões e duzentos e setenta e cinco mil e setecentos reais).

Art. 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

			R\$ 1.00
	<i>FISCAL</i>		<i>TOTAL</i>
	<i>SEGURIDADE</i>		
<i>Despesas Correntes</i>	29.134.800	15.616.900	44.751.700
<i>Despesas de Capital</i>	2.689.500	828.800	3.516.300
<i>Reserva de Contingência</i>	500.000	0	500.000
<i>Reserva Orçamentária do RPPS</i>	0	830.000	830.000
TOTAL	32.324.300	17.275.700	49.600.000

	<i>FISCAL</i>	<i>SEGURIDADE</i>	<i>TOTAL</i>
PODER LEGISLATIVO	1.920.000		1.920.000
<i>Câmara Municipal</i>	1.920.000		1,920.000
PODER EXECUTIVO	30.404.300	17.275.700	47.680.000
<i>Gabinete do Prefeito</i>	2.500.000		2.500.000
<i>Ger. de Administração e Planejamento</i>	685.000	3.150.000	3.835.000
<i>Gerência de Finanças</i>	2.668.000		2.668.000
<i>Ger. de Assistência Social</i>		1.536.500	1.536.500
<i>Gerência de Educação</i>	14.248.300		14.248.30
			0
<i>Gerência de Saúde</i>		12,399,200	12.399.20
			0
<i>Ger. de Obras e Serviços Urbanos</i>	7.916.500	190.000	8.106.500
<i>Ger. De Desenvolvimento Econômico.</i>	960.300		960.300
<i>Gerência de Arrecadação</i>	926.200		926.200
<i>Reserva de Contingência</i>	500.000		500.000
TOTAL	32.324.300	17.275.700	49.600.000

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita, bem como realizar operações de crédito, até o limite fixado na Constituição Federal e Legislação Complementar Federal, mediante autorização genérica do Poder Legislativo.

Art. 7º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo, mediante autorização legislativa, autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 8º - Durante o exercício de 2013 ficam o Poder Executivo e o Poder Legislativo, autorizados a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos constitucionais e os artigos 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º - Durante o exercício de 2013 e no seu respectivo orçamento, as fontes de recursos, de que trata o § 3º do art. 4º da Lei Municipal nº 1621 de 17 de julho de 2012, serão adequadas às fontes que constam da Instrução Normativa nº 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, conforme a estruturação da presente proposta orçamentária.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.

Art. 11- O Poder Executivo disponibilizará, até 31 de janeiro de 2013, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2013, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de

2013, créditos adicionais e suplementares na forma dos incisos I e II do art. 41 e dos incisos I, II, III e IV do § 1º do art. 43, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em nível de Elemento de Despesa, conforme constante dos orçamentos que integram esta Lei.

Parágrafo Único - As suplementações orçamentárias decorrentes dos créditos a-dicionais na forma do caput deste artigo não observarão o rigor das fontes de recursos definidas na Instrução Normativa n.º 36 do Tribunal de Contas do Estado de MS, considerando a flexibilidade da realização da receita prevista, tanto para mais como para menos, podendo suplementar uma fonte a outra, sem a fixação de origem ou destino.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2013, créditos adicionais na forma do inciso II do art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei, utilizando os recursos previstos nos incisos III do § 1º, do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo 1º - Fica autorizada, não sendo computada para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, obedecendo aos limites estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 14. Os repasses, ao Poder Legislativo Municipal, far-se-ão mensalmente, na proporção de 1/12 (um doze avos) do total dos valores estabelecidos pelo art. 29-A, da Constituição Federal, calculados sobre a receita efetivamente arrecadada no exercício de 2012.

§ 1º. Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo

Municipal fará o cálculo da apuração final da receita efetivamente realizada, após o encerramento do exercício financeiro de 2012.

§ 2º. O Poder Executivo procederá à adequação necessária, até o limite permitido, caso o total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal seja inferior ao fixado nesta Lei.

§ 3º. Havendo superávit do total do Orçamento do Poder Legislativo Municipal, a diferença será objeto de suplementação das dotações, definidas nos prazos e nos elementos previamente indicados pela Câmara Municipal, não se computando para o limite estabelecido no art. 13, desta Lei.

Art. 15 - Fica alterado e atualizado o Plano Plurianual do quadriênio 2010-2013, de acordo com as atualizações realizadas no Orçamento para o exercício de 2013, em todos os seus Demonstrativos.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JARDIM-MS, 28 de Dezembro de 2012

CARLOS AMÉRICO GRUBERT *Prefeito Municipal*

Lei Ordinária Nº 1628/2012 - 28 de dezembro de 2012

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em